LEI Nº 158/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do abono/rateio aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cachoeira do Arari - PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI Faço saber que a câmara Municipal nos termos do **Art. 39**, da Lei orgânica aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono/rateio pecuniário aos profissionais da educação básica, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212 – A da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como profissional da educação básica todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública do quadro do magistério da Secretaria municipal de Educação (SEMED), desde que em efetivo exercício, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O valor do abono/rateio previsto nesta Lei, a ser pago em parcela única, será apurado pelo Poder executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma linear/igualitária, a todos os profissionais da educação em efetivo exercício.

Art. 4º - O abono/rateio previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer

vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da secretaria municipal de Educação (SEMED) na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A suplementação referida no **caput** deste artigo correrá mediante a utilização de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento (FUNDEB), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas ações (projeto/atividade).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cachoeira do Arari - PA, 29 de dezembro de 2021.

Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa

DECRETO Nº 098/2021/GP-PMCA – REPUBLICAÇÃO.

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL NESTA DATA. EM: 29/12/2021

Trata da Sanção da Lei nº 158/2021 de 29 de Dezembro de 2021, Dispõe sobre a concessão do abono/rateio aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cachoeira do Arari - PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 39, que decorrem do exercício do cargo e;

CONSIDERANDO A aprovação da Lei em sessão extraordinária solicitada pelo Poder Executivo de acordo com o Art. 17, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do município em pagar o abono/rateio do FUNDEB 2021 em respeito ao direito constitucional do Profissional da Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica sancionada a Lei nº 158/2021 de 29 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre concessão do abono/rateio aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cachoeira do Arari-Pa, e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 29 de Dezembro de 2021.

Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 098/2021/GP-PMCA de 29 de Dezembro de 2021, que trata da sanção da Lei nº 158/2021 de 29 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre concessão do abono/rateio aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cachoeira do Arará-Pa, e dá outras providências. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 30/12/2021.

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Municipal de Administração e Planejamento